



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

LEI N.º 3051
(27 de Junho de 2.001)

Dispõe sobre: "Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.002 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2002, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2002 serão estabelecidas na lei que irá dispor sobre o plano plurianual relativo ao período de 2002/2005, cuja proposta será apresentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo constitucional.

Artigo 3º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

CAPITULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 4º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2002, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do plano plurianual correspondente ao período 2002/2005

Artigo 5º - A lei orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 6º - A lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar, ainda que em parte, ajuste das contas municipais, conforme registros contábeis oficiais da Prefeitura.

Parágrafo único - Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

Artigo 7º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00, no caso de

— — — — —

O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

aquisições de bens ou prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 8º - Para fins do disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros pelo orçamento municipal.

§ 1º - O funcionamento do sistema de que trata este artigo será estabelecido em decreto a ser baixado pelo Prefeito no prazo de 90 dias após o início da vigência desta lei.

§ 2º - Os relatórios produzidos pelo unidade responsável pelo sistema serão objeto de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

Artigo 9º - Na realização de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o "caput" deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Artigo 10 - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Artigo 11 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidades de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

congêneres, a devida autorização legislativa e hajam recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo Único – Os convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres já existentes poderão ser ampliados, desde que hajam recursos orçamentários disponíveis e a respectiva autorização legislativa.

Artigo 12 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2002, o Executivo estabelecerá, por decreto, um cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos Poderes.

Artigo 13 – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a 3% da receita corrente líquida, destinada a cobertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da reserva de que trata este artigo dar-se-á mediante Autorização Legislativa a ser concedida na própria lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Artigo 14 - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2002 são estabelecidas no anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

- I – Receitas
- II – Despesas
- III – Resultado nominal
- IV- Resultado primário
- V- Montante da dívida no último dia do exercício

§ 1º - Os valores das metas de resultado de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes.

§ 2º - Fazem parte do Anexo de Metas Fiscais de que trata o "caput" deste artigo:

I – Demonstrativo das metas anuais para 2002, apenas em valores constantes, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos no exercício, comparando-os com as metas fixadas no exercício de 2001.

II – Demonstrativo contendo a evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

III – Texto contendo avaliação da situação financeira do sistema de previdência municipal que, factualmente vigora no Município.

IV – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Artigo 15 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, por meio de decreto, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominais e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 16 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 17 - Até o dia 31 de outubro de 2001, o executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

I – Expansão do Perímetro Urbano do Município

II – Alteração de alíquotas de I.S.S.

III – Instituição de alíquota progressiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

IV – Criação de novos impostos e taxas.

CAPÍTULO V **DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA** **ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 18 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2002 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2002, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM** **PESSOAL**

Artigo 19 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20,22, § único, e 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 20 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, crédito presumido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Artigo 21 – Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2001, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de dois doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Artigo 22 – integram esta lei o Anexo I, composto pelas tabelas nº 1 a 9.

Artigo 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Junho de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

npc/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207

Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 1
ANEXO DE METAS FISCAIS
Resultado Primário
(Artigo 4º, § 1º, L.C. 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES		
	EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
	2.002	2.003	2.004	2.002	2.003	2.004
RECEITAS FISCAIS						
Receitas Correntes	32.997.120,00	34.152.000,00	35.347.320,00	28.141.800,00	28.704.630,00	29.278.700,00
Receitas de Capital	251.160,00	259.950,00	270.000,00	214.200,00	218.480,00	222.850,00
Subtotal	33.248.280,00	34.411.950,00	35.617.320,00	28.356.000,00	28.923.110,00	29.501.550,00
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Receitas de Privatizações	-	-	-	-	-	-
Rendim. De Aplicações Financeiras	102.900,00	106.500,00	110.200,00	83.600,00	85.200,00	86.900,00
Retorno de Empréstimos Concedidos	-	-	-	-	-	-
Receita de Transf. Intragovernamentais	-	-	-	-	-	-
Subtotal	102.900,00	106.500,00	110.200,00	83.600,00	85.200,00	86.900,00
I - Total das Receitas Fiscais	33.145.380,00	34.305.450,00	35.727.520,00	28.272.400,00	28.837.910,00	29.414.650,00
DESPESAS FISCAIS						
Despesas Correntes	30.466.920,00	31.563.000,00	32.667.800,00	26.007.600,00	26.527.750,00	27.058.300,00
Despesas de Capital	2.752.360,00	2.848.950,00	2.949.520,00	2.348.400,00	2.395.360,00	2.443.200,00
Subtotal	33.248.280,00	34.411.950,00	35.617.320,00	28.356.000,00	28.923.110,00	29.501.500,00
(-) Deduções						
Juros e Encargos da Dívida	8.372,00	8.660,00	8.900,00	7.140,00	7.290,00	7.400,00
Amortização da Dívida	638.366,00	667.740,00	696.110,00	715.200,00	729.500,00	744.000,00
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquis. Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Desp. De Transf. Intragovernamentais	-	-	-	-	-	-
Subtotal	846.738,00	876.400,00	907.000,00	722.340,00	722.210,00	751.400,00
II - Total das Despesas Fiscais	32.401.512,00	33.535.550,00	34.710.320,00	27.633.660,00	28.200.900,00	28.750.150,00
RESULTADO PRIMARIO (I - II)	743.868,00	769.900,00	1.017.200,00	638.740,00	637.010,00	664.500,00

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207

Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 2
ANEXO DE METAS FISCAIS
Resultado Nominal
(Artigo 4º, § 1º, LC 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES		
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS		
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003
I - DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA FLUTUANTE)	3.980.000,00	4.060.000,00	4.100.000,00	4.180.000,00	3.900.000,00	3.978.000,00	4.057.000,00
(-) Disponibilidade de Caixa	1.530.000,00	1.560.600,00	1.590.000,00	1.620.000,00	1.500.000,00	1.530.000,00	1.560.000,00
(-) Aplicações Financeiras	78.000,00	79.400,00	80.900,00	82.700,00	76.500,00	78.030,00	79.500,00
(-) Demais Ativos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
II - DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA	2.372.000,00	2.420.000,00	2.429.100,00	2.477.300,00	2.323.500,00	2.369.970,00	2.417.500,00
III - RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II+III)	2.372.000,00	2.420.000,00	2.429.100,00	2.477.300,00	2.323.500,00	2.369.970,00	2.417.500,00
RESULTADO NOMINAL		48.000,00	9.100,00	48.200,00		48.478,00	47.530,00

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Av. Prof. Carvalho Pinto n.º 207

Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 3

ANEXO DE METAS FISCAIS

Montante da Dívida Pública

(Artigo 4º, § 1º, LC 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES		
	2002	2003	2004	2002	2003	2004
Dívida Pública						
Consolidada	--	--	--	--	--	--
Flutuante	4.060.000,00	4.100.000,00	4.180.000,00	3.978.000,00	4.057.000,00	4.138.000,00
Subtotal	4.060.000,00	4.100.000,00	4.180.000,00	3.978.000,00	4.057.000,00	4.138.000,00
Deduções:						
(-) Disponibilidades de Caixa	1.560.600,00	1.590.000,00	1.620.000,00	1.530.000,00	1.560.000,00	1.590.000,00
(-) Aplicações Financeiras	79.400,00	80.900,00	82.700,00	78.030,00	79.500,00	81.090,00
(-) Demais Ativos Financeiros	--	--	--	--	--	--
= Dívida Pública Líquida	2.420.000,00	2.429.100,00	2.477.300,00	2.369.970,00	2.417.500,00	2.466.910,00

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207

Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 4

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo das metas anuais, instruídos com memória e metodologia de cálculo
(Artigo 4º, § 2º, II, LC 101/00)

EM VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FIXADAS	2001	2002
Receita Total	27.800.000,00	28.356.000,00
Despesa Total	27.800.000,00	28.356.000,00
Resultado Primário	27.063.000,00	27.604.260,00
Resultado Nominal	27.063.000,00	27.604.260,00
Dívida Pública Líquida	3.025.000,00	3.085.500,00

DESCRIÇÃO DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Sobre os valores constantes de 2.001, foi estimado uma inflação de 2%.

PROP. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MOURÃO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207

Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 5

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º, § 2º, III, LC 101/00)

EM VALORES CORRENTES

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
EXERCÍCIO	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESCOBERTO
1998	8.310.715,11	-
1999	9.872.576,17	-
2000	11.912.994,53	-

Pro. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Av. Prof. Carvalho Pinto n.º 207
Centro - Caieiras - SP

Anexo I - Tabela 7

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º, § 2º, IV, LC 101/00)

No Município embora não exista juridicamente instituído sistema próprio de previdência, os cofres públicos suporta os pagamentos dos aposentados estatutários e pensionistas. Existem estudos internos que direcionarão o rumo a ser adotado pelo Município com relação à Previdência. No momento, exceto os já aposentados e pensionistas, todos os demais servidores pertencem ao Regime Geral da Previdência Social.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207
Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 6
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos
(Artigo 4º, § 2º, III, LC 101/00)

EM VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
EXERCÍCIO DE 1998	
Receita de Alienação de Ativos	
Aplicação dos recursos arrecadados	--
EXERCÍCIO DE 1999	
Receita de Alienação de Ativos	
Aplicação dos recursos arrecadados	--
EXERCÍCIO DE 2000 - ATÉ 04 DE MAIO	
Receita de Alienação de Ativos	
Aplicação dos recursos arrecadados	--
EXERCÍCIO DE 2000 - APÓS 04 DE MAIO	
(a) Receita de Alienação de Ativos	
(b) Aplicação dos recursos arrecadados	--
(c) Total das Aplicações	--
SALDO PARA 2001 (A-C)	--

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207
Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 8
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da estimativa da renúncia fiscal da receita
(Artigo 4º, § 2º, Inciso V, da LC nº 101/2000)

EM VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO	VALOR ESTIMADO DA RENUNCIA FISCAL EM 2002
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	250.000,00
TOTAL	250.000,00/

PTOP NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO MAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Prof. Carvalho Pinto n.º207
Centro - Caieiras - SP

ANEXO I - TABELA 9

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
(Artigo 4º, § 2º, Inciso V, da LC nº 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM 2002
1. Aumento Permanente da Receita	2.401.800,00
1.1. Proposta de alteração na Legislação Tributária	440.000,00
1.2. Fundef	360.000,00
1.3. Ampliação de base de cálculo	1.601.800,00
TOTAL	2.401.800,00

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
Prefeito Municipal

Bel. ANTONIO SAURO DA SILVA
Secretário Municipal Fazenda